



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3981/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando o Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação o qual “Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários do município de Araguari, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia.”

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura é estabelecer a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia. Além disso, o referido projeto tem o intuito de proteger animais vítimas de maus tratos e se fazer conhecer a autoridade competente sobre crimes que ocorrem. Os animais não são capazes de se comunicarem sobre os atos de agressões que sofrem, porém os profissionais dos estabelecimentos de cuidados aos animais possuem capacidade técnica suficiente para identificarem tais indícios de maus-tratos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 23 de novembro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO _____15____votos
REPROVADO ____-____votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 23/11/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

“Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários do município de Araguari, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas, consultórios, hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia.

Art. 2º A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do tutor do animal no momento do atendimento;

II- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

III- Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º O descumprimento por parte dos estabelecimentos veterinários pode levar o infrator às sanções previstas na legislação que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, 23 de novembro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato a Polícia.

Em Araguari, estamos tentando conquistar uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais, porém ainda enfrentamos vários desafios nesse sentido.

Podemos constatar as inúmeras vezes em que nos deparamos com muitos episódios de maus tratos a animais, provando que temos um longo caminho a percorrer para mudar esse terrível cenário citado.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser rachadas de todas as maneiras possíveis.

Diante da relevância, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente